



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1211/2014

*INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, A
URNA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída, no município de Paraíso do Sul, a Urna Popular, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º. – A Urna Popular destina-se a coletar, junto à população, sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade, e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do Município em todos os aspectos.

Art. 3º. – A Urna Popular será instalada, inicialmente, na entrada da Câmara de Vereadores, podendo ser multiplicada sua localização e participar dos projetos da Câmara nas Escolas, interiorização das sessões e outros.

Art. 4º. – A Urna Popular, que será acompanhada de bloco padronizado destinado para a manifestação dos cidadãos, será confeccionada de tal forma que conste o telefone, e-mail e site da Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul e os seguintes dizeres: "URNA POPULAR – CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL. DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDEIA OU CRÍTICA. ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SUA LOCALIDADE E NOSSA CIDADE. VOCÊ TEM DIREITO".

Parágrafo Único. Os blocos destinados à coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante assim o desejar, fazer constar o seu nome, telefone e endereço.

Art. 5º. – A Urna Popular será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas, mensalmente, por funcionários da Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul.

Parágrafo Único. Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas às devidas Comissões Internas para análise e encaminhamento, visando à efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e outros órgãos governamentais.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º. – A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul designará comissão suprapartidária, composta de 01 (um) vereador por bancada, indicado pela respectiva liderança, e que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a Urna Popular.


Parágrafo Único. Uma vez designada a instalação da Urna Popular será dado conhecimento a todos os vereadores da data, horário e local do evento.

Art. 7º. – Os recursos necessários à implementação da Urna Popular serão de dotação do Poder Legislativo, podendo inclusive ser realizada, se for necessário, no primeiro ano, uma suplementação.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo destinará anualmente, em seu orçamento próprio, receita para a manutenção da atividade relativa à Urna Popular.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
17 DE JANEIRO DE 2014.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal